



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR n° 385/2011,

de 05 de outubro de 2011.

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 003/97 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, Dr. **HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - A Lei Complementar Municipal n° 003/1997, de 16 de janeiro de 1.997, que dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulistânia e dá outras providências, passará a vigorar com as alterações e acréscimos constantes nos artigos seguintes.

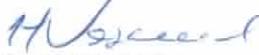
Artigo 2° - Fica, doravante, criado o emprego permanente de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, abrindo-se 01 (UMA) VAGA para o seu provimento, com vencimento correspondente à REFERÊNCIA 08 (oito), com carga horária de 40 HORAS SEMANAIS, exigindo-se como requisito mínimo para a sua contratação 2° GRAU COMPLETO OU EQUIVALENTE, CURSO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES E CNH, passando a constar no Anexo II da Lei Complementar Municipal n° 003/1997.

Parágrafo Único: São atribuições do Fiscal de Obras e Posturas:

- I - executar tarefas relacionadas à área de tributação do município;
- II - fiscalizar as obras sem alvarás;
- III - notificar, embargar e autuar obras;
- IV - fazer valer as leis do município (Código de Obras, Posturas, Limpeza Pública e o Plano Diretor Municipal);
- V - executar tarefas de registro em formulários próprios de dados para o cadastro imobiliário;
- VI - verificar o dimensionamento de imóveis para efeito de registro cadastral;
- VII - verificar a atualização da planta de valores imobiliários do município;
- VIII - verificar o lançamento de multas pelos agentes;
- IX - verificar o lançamento de dados no cadastro imobiliário;
- X - supervisionar o lançamento na dívida ativa do município;
- XI - desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

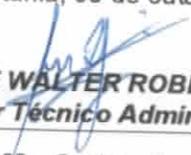
Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.
P M Paulistânia, 05 de outubro de 2011.


Dr. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob n° 385/2011, em fls. 05, no 3° Livro de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 05 de outubro de 2011.


JOSÉ WALTER ROBERTO
Assessor Técnico Administrativo

Rua Thomaz Magdaleno, n° 102 - Centro - Fone: (14) 3275-1004
Fone/Fax: (14) 3275-1027 - CEP - 17150-000 - PAULISTÂNIA - SP
E-mail: pmpaulistania@uol.com.br